



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 3

DFD Nº 111/2026/DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 14 de maio de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas prediais dos imóveis utilizados por este Órgão/Entidade, considerando o desgaste natural decorrente do uso diário, a idade das edificações e os impactos causados pelas variações climáticas, fatores que comprometem gradativamente a integridade de tubulações, conexões, registros, válvulas, reservatórios e demais componentes hidráulicos.

Nesse contexto, verifica-se que a inexistência de estoque mínimo de materiais hidráulicos compromete significativamente a capacidade de atendimento imediato às demandas emergenciais e rotineiras de manutenção, dificultando a pronta execução dos reparos necessários e potencializando danos às estruturas públicas.

As ocorrências hidráulicas, quando não solucionadas de forma célere, podem ocasionar diversas consequências prejudiciais, dentre as quais destacam-se:

- Desperdício de água potável, gerando impacto ambiental e aumento dos custos relacionados ao consumo hídrico;
- Risco à saúde e à segurança de servidores, colaboradores e usuários das instalações públicas, em razão da possibilidade de proliferação de umidade, mofo e agentes nocivos;
- Danos ao patrimônio público causados por infiltrações, vazamentos e deterioração de paredes, pisos, forros e estruturas físicas;
- Comprometimento da continuidade das atividades administrativas e operacionais, ocasionando prejuízos à prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

Ademais, a disponibilidade contínua de materiais hidráulicos mostra-se indispensável para garantir maior eficiência nas ações de manutenção predial, assegurando respostas rápidas às demandas corretivas e contribuindo para a preservação, funcionalidade e conservação dos bens públicos.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, constituindo medida necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações prediais pertencentes à Administração Pública.

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto no Art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do pregão na forma presencial, conforme segue:

O objeto da presente licitação, trata-se de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS** insumos de uso recorrente e essencial para a manutenção das atividades da administração. A adoção da forma presencial permite a que condução do certame ocorra de forma eficiente, especialmente no tocante à verificação imediata de documentos, esclarecimentos entre os licitantes e o agente da contratação, e à resolução célere de eventuais impugnações ou incidentes processuais. Dessa forma, assegura-se maior fluidez e segurança jurídica ao procedimento.

Ressalta-se que a escolha da forma presencial não compromete a competitividade do certame, uma vez que o processo será amplamente divulgado, possibilitando a participação de todos os interessados, observando-se os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, o Departamento de Licitações Central dispõe de estrutura adequada, com sala equipada com sistema de gravação de áudio e vídeo, possibilitando a transmissão em tempo real das sessões públicas por meio do site oficial e redes sociais do Município, em estrita observância ao § 5º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a



transparência do procedimento em todas as suas fases: credenciamento, apresentação de propostas, lances e habilitação.

Diante do exposto, conclui-se que a modalidade presencial se apresenta como a mais adequada para a presente contratação, considerando as especificidades do objeto, a necessidade de controle técnico e logístico, a agilidade no procedimento e a manutenção da ampla competitividade e da transparência.

IV- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se-que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo composta com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VII-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;



Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que as Atas de Registro de Preços nº 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165, oriundas do Pregão Presencial C/SRP nº 019/2025, possuem vigência até 25 de junho de 2026, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, visando garantir a continuidade do fornecimento de materiais hidráulicos destinados à manutenção e atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A abertura do novo certame se justifica pela necessidade de evitar eventual desabastecimento dos materiais essenciais à execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas nas instalações hidráulicas dos prédios e espaços públicos municipais.

A data pretendida para a conclusão da contratação será definida conforme o andamento do processo licitatório, levando em consideração o cronograma das fases previstas na Lei nº 14.133/2021 e os prazos de execução da contratação.

VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

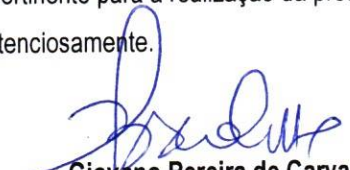
IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

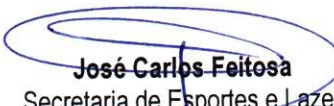
X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Jocella Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer


Rimenés Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania


Eloizana Magalhães
Matrícula nº 5928